



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

O vereador que firma o presente, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Peixe-Boi, vem respeitosamente perante o Presidente desta Câmara Municipal e demais pares que compõem esta Casa, propor o seguinte indicativo de Projeto de Lei, requerendo o envio ao Poder Executivo para análise e providências:

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 001, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022
Autoria do Vereador Adriano Oliveira da Silva

Dispõe sobre o controle populacional e de zoonoses de Cães e Gatos no Município de Peixe-Boi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peixe-Boi, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no Município de Peixe-Boi, como função de saúde pública.

Art. 2º O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática de campanhas de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em situação de abandono, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As disposições desta lei não serão impositivas aos animais domésticos, mas estará disponível de forma gratuita e acessível a todos os munícipes.

Art. 3º O Poder Público poderá estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita previstos nesta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peixe-Boi, 25 de novembro de 2022.

Adriano Oliveira da Silva
Vereador